



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE ITATI

SECRETARIA SEC. DE DESENV. URBANISMO, HABITAÇÃO E SANEAMENTO.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Município de Itati

Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo.

Objeto da contratação: Aquisição de Cimento Portland para Fábrica de bloquetes/pavers, para atendimento das demandas da Secretaria solicitante e da Prefeitura Municipal de Itati, RS.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Objetiva-se a aquisição do Cimento Portland, conforme exposto acima, através de instrumento auxiliar de sistema registro de preços - menor preço por item.

Vincula-se esta aquisição em natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital a por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto nº 10/2024.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento entre a contratação e o planejamento nos garante a eficiência, qualidade, transparência e economia nos processos de aquisição de cimento Portland na fabricação de bloquetes/pavers, para uso em construção e manutenção de vias públicas, sendo assim cumpre informar primeiramente que tendo o edital por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto nº 10/2024.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente aquisição Cimento Portland, de acordo com a solicitação da Secretaria de Desenvolvimento e Urbanismo.

A contratação tem natureza de serviços comum, tendo em vista que seus padrões de qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital a por meio de especificações usuais de mercado, e para obtenção de eficiência, proporcionando



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE ITATI

SECRETARIA SEC. DE DESENV. URBANISMO, HABITAÇÃO E SANEAMENTO.

celeridade, transparência e vantajosa para a administração pública, que preconiza a modalidade de pregão eletrônico com instrumento auxiliar de registro de preços com fundamento no art. 6, incisos XLI e XLV, da Lei 14.133/2021, nos termos do Decreto nº 10/2024 e demais legislações aplicáveis.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Para obter a estimativa da quantidade fez-se necessário para a aquisição desses itens, conforme especificações em suas quantidades mínimas e máximas, tratando-se de Registro de Preços, pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período, estimando os quantitativos com base na média desta contratação, base relatórios em atendimento às demandas da Smot.

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

A estimativa da contratação se deu da seguinte forma: com 3 (três) orçamentos com base na Plataforma de pesquisa Fonte de Preços (<https://prefmundeitati.fontedeprecos.com.br>).

A contratação deve ser realizada por meio de processo licitatório da modalidade Pregão Eletrônico, com documento auxiliar Registro de Preços, para obtenção de melhores preços e condições comerciais para administração pública.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 10/2024, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Itati, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução como um todo é a aquisição de Cimento Portland para Fábrica de bloquetes/pavers, para atendimento das demandas da Secretaria solicitante e da



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE ITATI**

SECRETARIA SEC. DE DESENV. URBANISMO, HABITAÇÃO E SANEAMENTO.

Prefeitura Municipal de Itati, RS, sendo essa uma escolha estratégica, já que o cimento Portland é conhecido por sua alta resistência e durabilidade. Para a produção de bloquetes e pavers esse cimento em específico é essencial, já que os mesmos precisam suportar o tráfego de veículos e pedestres, essa resistência é a base para garantir a longevidade do produto final. Pavers e bloquetes são geralmente utilizados em áreas externas, expostas a intempéries. O cimento Portland, especialmente nas versões mais apropriadas, tem boa performance em relação à exposição à umidade e mudanças climáticas, produtos que duram mais tempo e precisam de menos manutenção acabam economizando recursos no longo prazo. O cimento Portland é amplamente utilizado na construção civil e possui uma versatilidade que permite ajustar a mistura para alcançar diferentes níveis de resistência e acabamento, sendo necessário para a produção de pavers e bloquetes. Por isso, escolher cimento Portland para uma fábrica que produz esses materiais garante um produto final com boas propriedades mecânicas e durabilidade, fatores essenciais para a infraestrutura do Município, qualidade e economia de recursos a longo prazo, garantindo assim o atendimento das demandas da secretaria solicitante e da Prefeitura Municipal de Itati/Rs.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado. Em vista disto, o princípio do parcelamento é viável e será aplicado à presente contratação, visto que é considerado vantajoso a aquisição de tubos de concreto simples e armado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE ITATI

SECRETARIA SEC. DE DESENV. URBANISMO, HABITAÇÃO E SANEAMENTO.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

A fim de buscar soluções para essa demanda, e atender às obras da Fábrica e bloquetes/pavers que o município realiza, que necessitam de Cimento portland, para construção e manutenção de vias públicas. Esses materiais são de extrema importância e de uso constante do Município, visto que diversas vias públicas urbanas e rurais, serão beneficiadas com recursos provenientes deste material.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração. Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) Formalização do Processo de Contratação;
- b) Documento de Formalização de Demanda;
- c) Realização da pesquisa de mercado, e composição da orçamentação;
- d) Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- e) Termo de Referência;
- f) Elaboração do Edital;
- g) Parecer Jurídico analisando a contratação;
- h) Sessão de Julgamento e Habilitação
- i) Homologação do Processo.
- j) Assinatura do Contrato
- k) Publicação do Extrato da Contratação;

Como FISCAL da presente contratação fica indicado a servidora Sra. Manuela Hoffmann, matrícula funcional 3424, em conformidade a Portaria 21/2026.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE ITATI**

SECRETARIA SEC. DE DESENV. URBANISMO, HABITAÇÃO E SANEAMENTO.

operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da Aquisição para o atendimento da necessidade a que se destina. (Inciso XLIII do art. 6º da Lei 14.133/21).

O Estudo Técnico Preliminar foi conclusivo quanto a real necessidade da aquisição, levando em conta a demanda solicitada. A solução encontrada no presente Estudo Técnico Preliminar viabiliza a realização desta licitação.

Existe viabilidade técnica, operacional e orçamentária, conforme o parecer contábil. Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Itati, 12 de fevereiro.

Edinéia Engel Behling
Chefe Setor de Obras